

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 084/2021.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

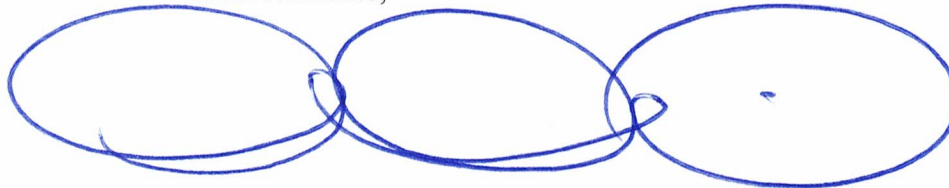
Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 084/2021, cujo objeto “**DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A presente proposição visa autorização para o repasse à referida Associação dos valores recebidos da União e Estado de Mato Grosso, com fulcro nas Portarias nºs. 603/2021/GM e 3.641/2020/GM ambas do Ministério da Saúde, e Resolução CIB/MT nº. 14/2021.

A aprovação faz-se necessária, considerando que os recursos são transferidos ao Município de Campo Verde, com destinação exclusiva aos gastos com o Projeto de Cirurgias Eletivas desta urbe.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROJETO LEI Nº. 084, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 73.245,26 (setenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar gastos com o Projeto de Cirurgias Eletivas, nos termos das Portarias nºs. 603/2021/GM e 3.641/2020/GM ambas do Ministério da Saúde, e Resolução CIB/MT nº. 14/2021.

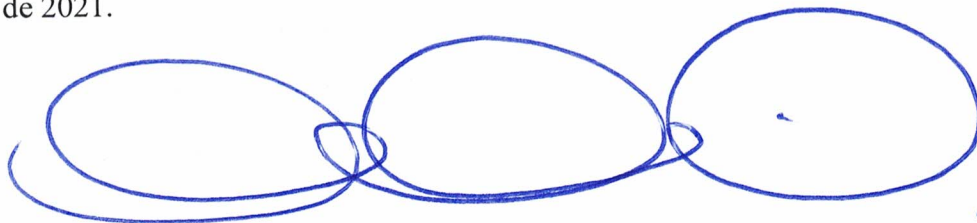
**Parágrafo Único** - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo serão custeados por repasses de recursos estaduais devidamente discriminados em prestações de contas.

**Art. 2º** - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014.

**Art. 3º** - A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em  
09 de setembro de 2021.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Ofício Nº 849/2021/GAB/SMS/CV

Campo Verde-MT, 27 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Alexandre Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT  
Protocolo: 4026/2021  
Data: 27/08/2021 13:48  
Interessado: (P) LUIS ARTUR ZIMMERMANN...  
Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV .

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

*A Procuradoria  
p/ análise e proci-  
dução 27/08/21*

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Excelência, para, solicitar a elaboração de projeto de lei que dispõe sobre aporte financeiro para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS.

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 do Ministério da Saúde que define, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Resolução CIB/MT Nº 14, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a estratégia de acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021.

Considerando a PORTARIA Nº 603, DE 25 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde que define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Mato Grosso.

Considerando a necessidade de dar continuidade à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

Considerando o Projeto de Cirurgias Eletivas aprovado pelo Estado de mato Grosso, que segue anexo.



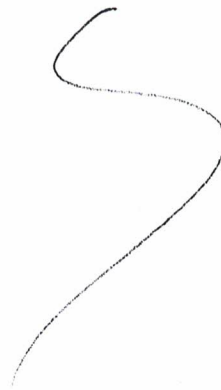
Diante do elencado solicito Projeto de Lei com a finalidade de destinar aporte financeiro no valor de R\$73.245,26 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar os gastos com o Projeto de Cirurgias Eletivas.

Tais valores serão repassados através do Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2014 e mediante apuração da produção na base de dados dos sistemas de informação do SUS de acordo com o art.º 2 da portaria nº 603, de 25 de maio de 2021.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinguido apreço.



Luis Artur Zimmermann Antônio  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2020 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 3.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Define, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a necessidade de dar continuidade à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a oficina sobre a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), realizada em julho de 2019, com objetivo de conhecer as necessidades, fragilidades, demandas e experiências no que diz respeito ao acesso e à realização de procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), conforme Anexo I.

§ 1º A alocação dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2019, de acordo com as estimativas para o Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º A alocação dos recursos para a gestão estadual e para os gestores municipais será definida por meio de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS) em até 60 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para a gestão estadual e para os gestores municipais ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pactuadas na CIB somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao DRAC/SAES/MS e publicação de Portaria específica do Secretário de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Para efeito da estratégia a que se refere esta Portaria, serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, financiados por meio do FAEC, aqueles constantes do Anexo II e do Anexo III, atendendo aos seguintes critérios:

I - será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a meta física de produção mensal, estabelecida por gestor, financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar](http://www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar), e referente à média mensal da produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III no ano de 2018, em conformidade com os bancos de dados nacionais;



II - utilizar os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

III - utilizar séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Parágrafo único. De forma excepcional, poderão ser contemplados com recursos do limite financeiro estabelecido no art. 2º as gestões estaduais e municipais que não atendam ao critério estabelecido no Inciso I, mas que tenham produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III no ano de 2019, em conformidade com os bancos de dados nacionais, mediante deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), desde que haja o comprometimento da respectiva gestão com a execução dos procedimentos e após comunicação oficial da CIB ao DRAC/SAES/MS.

Art. 4º Os procedimentos cirúrgicos relacionados no Anexo II e no Anexo III poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada, desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 5º Deverá ser pactuada na CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) a programação de procedimentos cirúrgicos eletivos a serem ofertados.

Art. 6º Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação.

Art. 7º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo II a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

§ 1º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

§ 2º Fica excluída a complementação de valores, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, pagos pelos gestores com recursos federais aos procedimentos referentes às cirurgias de catarata constantes do Anexo III.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal até o limite financeiro estabelecido no art. 2º após a apuração da produção mensal registrada na base de dados do SIA/SUS e do SIH/SUS.

Art. 9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

**EDUARDO PAZUELLO**

#### ANEXO I

| Unidade da Federação | População Residente | Valor (R\$)   |
|----------------------|---------------------|---------------|
| Acre                 | 881.935             | 1.468.862,59  |
| Alagoas              | 3.337.357           | 5.558.367,50  |
| Amapá                | 845.731             | 1.408.564,83  |
| Amazonas             | 4.144.597           | 6.902.825,58  |
| Bahia                | 14.873.064          | 24.771.085,50 |



|                     |             |                |
|---------------------|-------------|----------------|
| Ceará               | 9.132.078   | 15.209.474,31  |
| Distrito Federal    | 3.015.268   | 5.021.928,33   |
| Espírito Santo      | 4.018.650   | 6.693.060,87   |
| Goiás               | 7.018.354   | 11.689.067,36  |
| Maranhão            | 7.075.181   | 11.783.712,72  |
| Mato Grosso         | 3.484.466   | 5.803.377,51   |
| Mato Grosso do Sul  | 2.778.986   | 4.628.400,70   |
| Minas Gerais        | 21.168.791  | 35.256.617,71  |
| Pará                | 8.602.865   | 14.328.070,16  |
| Paraíba             | 4.018.127   | 6.692.189,82   |
| Paraná              | 11.433.957  | 19.043.253,39  |
| Pernambuco          | 9.557.071   | 15.917.300,08  |
| Piauí               | 3.273.227   | 5.451.559,00   |
| Rio de Janeiro      | 17.264.943  | 28.754.759,55  |
| Rio Grande do Norte | 3.506.853   | 5.840.663,06   |
| Rio Grande do Sul   | 11.377.239  | 18.948.789,57  |
| Rondônia            | 1.777.225   | 2.959.967,93   |
| Roraima             | 605.761     | 1.008.894,84   |
| Santa Catarina      | 7.164.788   | 11.932.953,16  |
| São Paulo           | 45.919.049  | 76.478.168,09  |
| Sergipe             | 2.298.696   | 3.828.477,79   |
| Tocantins           | 1.572.866   | 2.619.608,05   |
| Brasil              | 210.147.125 | 350.000.000,00 |

## ANEXO II

| Código     | Procedimento                                                                          |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 0403020123 | TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO |
| 0404010016 | ADENOIDECTOMIA                                                                        |
| 0404010024 | AMIGDALECTOMIA                                                                        |
| 0404010350 | TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)                                                      |
| 0404010482 | SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO                                                  |
| 0404010520 | SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA                                                  |
| 0405020015 | CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)                                |
| 0405020023 | CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)                                     |
| 0405030045 | FOTOCOAGULACAO A LASER (por sessão)                                                   |
| 0405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR                                                                 |
| 0405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                       |
| 0405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER        |
| 0405030193 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER                                                  |
| 0405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER                                                              |
| 0405050321 | TRABECULECTOMIA                                                                       |
| 0406020566 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)                                           |
| 0406020574 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)                                          |
| 0407020276 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL                                                     |
| 0407020284 | HEMORROIDECTOMIA                                                                      |
| 0407030026 | COLECISTECTOMIA                                                                       |
| 0407030034 | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                                                    |
| 0407040064 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA                                                             |
| 0407040080 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL                                                              |
| 0407040099 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)                                                    |

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 0407040102 | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)                                     |
| 0407040110 | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE                                                        |
| 0408010142 | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)      |
| 0408020300 | TENOSINOECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR                                               |
| 0408020326 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO                                          |
| 0408040092 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA                   |
| 0408050063 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO                                            |
| 0408050160 | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)             |
| 0408050659 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO |
| 0408050896 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL      |
| 0408060212 | RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL                                                      |
| 0409010200 | NEFRECTOMIA PARCIAL                                                              |
| 0409010219 | NEFRECTOMIA TOTAL                                                                |
| 0409010286 | NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM                                                    |
| 0409010294 | NEFROSTOMIA PERCUTANEA                                                           |
| 0409010561 | URETEROLITOTOMIA                                                                 |
| 0409030040 | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA                                                |
| 0409040240 | VASECTOMIA                                                                       |
| 0409060011 | CERCLAGEM DE COLO DO UTERO                                                       |
| 0409060100 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                                                  |
| 0409060119 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)                                   |
| 0409060127 | HISTERECTOMIA SUBTOTAL                                                           |
| 0409060135 | HISTERECTOMIA TOTAL                                                              |
| 0409060151 | HISTERECTOMIA VIDEO LAPAROSCOPICA                                                |
| 0409060186 | LAQUEADURA TUBARIA                                                               |

### ANEXO III

| Código     | Procedimento                                                 |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| 0405050097 | FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR                 |
| 0405050100 | FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR                 |
| 0405050119 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA   |
| 0405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE –CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO -CIB/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**II- A Resolução CIB nº 20 de 04 de abril 2019** que dispõe sobre o fluxo da regulação de acesso às cirurgias eletivas de acordo com a portaria nº 195, de 06 de fevereiro de 2019, nas regionais de saúde de Mato Grosso;

**III- A Portaria nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020**, que define, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021.

**Parágrafo Único:** Os projetos a serem desenvolvidos por cada Região de Saúde, deverão obrigatoriamente obedecer aos critérios da Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, principalmente no que diz respeito aos procedimentos contemplados em seu Anexo II.

**Art. 2º** - Aprovar o quantitativo de R\$ 5.803.377,51 (cinco milhões, oitocentos e três mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para o Estado de Mato Grosso, destinado às Unidades Hospitalares de Gestão Municipal e Estadual que aderirem ao Projeto, para execução da Estratégia de Cirurgias Eletivas em 2021.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

### COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

§1º - O valor de que trata o Artigo 2º deve ser executado até a competência dezembro de 2021.

§2º - Os critérios de divisão do referido valor por Região de Saúde, ocorreram conforme definido no Art. 2º, § 1º da Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, e encontram-se no Anexo I desta Resolução - Critérios de Divisão.

Art. 3º - A publicação de Portaria específica prorrogando o prazo estabelecido nesta Resolução ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 4º - As Unidades Hospitalares sob Gestão Municipal e/ou Estadual, somente poderão iniciar a execução dos procedimentos após o recebimento da série numérica específica de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), cujo envio será de responsabilidade do Escritório Regional de Saúde (ERS) de sua abrangência, liberados pela Coordenadora de Processamento de Informação de Serviços de Saúde (COPISS) da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), seguindo o fluxo estabelecido na resolução CIB/MT nº 20 de 04 de Abril de 2019.

§1º - A série numérica específica considerada nesta Resolução seguirá o padrão estabelecido no Art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25/05/2017.

§2º - A Coordenadoria de Processamento de Informação de Serviços de Saúde (COPISS) será responsável pela emissão e distribuição das referidas numerações, e o fará até o 5.º (quinto) dia útil após publicação desta. No primeiro momento, será disponibilizada 50% (cinquenta por cento) da quantidade total pactuada em cada projeto aqui apresentado, e os outros 50% (cinquenta por cento) conforme prestação de contas parcial do que já está em execução, conforme Anexo IV - "Planilhas de Prestação de Contas".

§3º - Poderá ser solicitada uma quantidade de numeração específica de Autorização de Internação Hospitalar/AIH acima do teto financeiro definido nesta Resolução, para fins de estabelecimento de série histórica para a unidade executora, desde que a unidade encaminhe, juntamente com o ofício de solicitação de numeração, a "Declaração de Extrapolamento" contida no Anexo II desta Resolução, ambas validadas pelos representantes da Região de Saúde responsável pelo Projeto.

§4º - A Unidade executora deverá encaminhar planilhas (contidas no Anexo IV desta Resolução) contendo a prestação de contas de todos os procedimentos realizados à medida que for fechada a competência do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE –CIB/MT**

Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), respeitando o prazo de execução desta Resolução.

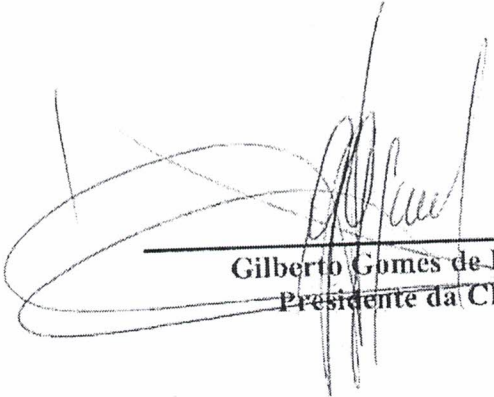
**Art. 5º** - As regiões que aderirem a mais essa Estratégia de Cirurgias Eletivas, deverão seguir seus respectivos projetos, aprovados e encaminhados em cada Comissão Intergestores Regional (CIR).

**§1º** - Caberá aos Escritórios Regionais de Saúde acompanharem as respectivas “Planilhas de Prestação de Contas” de todos os procedimentos realizados em sua Região, conforme projeto, e encaminhá-las assinadas à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, com cópia para a Superintendência de Gestão Regional, ambas da SES/MT, para que façam as devidas conferências.

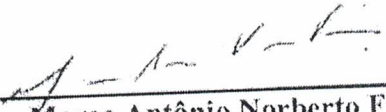
**§2º** - Caso alguma região não tenha intenção, por algum motivo específico, de aderir a essa Estratégia de Cirurgias Eletivas, deverá preencher e assinar, com todos seus representantes, a “Carta de Não Adesão”, contida no Anexo III desta Resolução e seus valores serão repactuados de forma a contemplar outras regiões que tenham aderido ao projeto.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2021.



Gilberto Gomes de Figueiredo  
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT





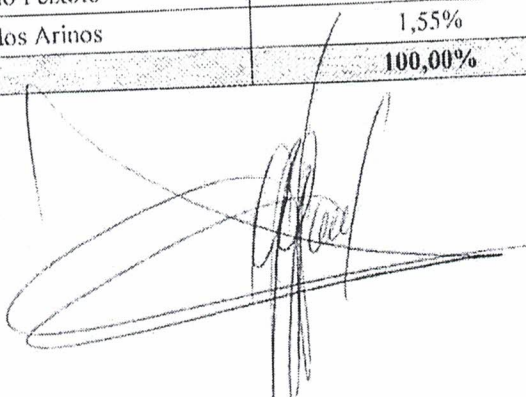
Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE – CIB/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

CRITÉRIOS DE DIVISÃO

| Região de Saúde (CIR)         | % sobre população da região | Valor Estimado da Região |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 51001 Alto Tapajós            | 3,11%                       | R\$ 179.725,75           |
| 51002 Baixada Cuiabana        | 28,95%                      | R\$ 1.680.189,53         |
| 51003 Araguaia Xingu          | 2,60%                       | R\$ 151.160,76           |
| 51004 Centro Norte            | 2,90%                       | R\$ 168.511,94           |
| 51005 Garças Araguaia         | 3,63%                       | R\$ 210.487,53           |
| 51006 Médio Araguaia          | 2,83%                       | R\$ 164.488,09           |
| 51007 Médio N. Mato-grossense | 7,14%                       | R\$ 414.233,12           |
| 51008 Noroeste Mato-grossense | 4,76%                       | R\$ 276.426,34           |
| 51009 Norte Araguaia Karajá   | 0,71%                       | R\$ 41.465,95            |
| 51010 Norte Mato-grossense    | 1,97%                       | R\$ 114.524,76           |
| 51011 Oeste Mato-grossense    | 5,69%                       | R\$ 330.153,70           |
| 51012 Sudoeste Mato-grossense | 3,42%                       | R\$ 198.712,45           |
| 51013 Sul Mato-grossense      | 15,25%                      | R\$ 884.788,45           |
| 51014 Teles Pires             | 12,44%                      | R\$ 721.895,91           |
| 51015 Vale do Peixoto         | 3,05%                       | R\$ 176.881,08           |
| 51016 Vale dos Arinos         | 1,55%                       | R\$ 89.732,13            |
| <b>Valor total</b>            | <b>100,00%</b>              | <b>R\$ 5.803.377,51</b>  |

  
Marco Antonio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021-

DECLARAÇÃO DE EXTRAPOLAMENTO  
(DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE EXTRAPOLAMENTO

Eu, NOME DO GESTOR, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, CPF 000.000.000-00, na condição de representante legal da UNIDADE DE SAÚDE XXXXX XXXXXXXX, CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, CNES – XXXXXXX declaro que, considerando a Portaria GM/MS nº 3641 de 12 de dezembro de 2020, que Prorroga a Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso (CIB/MT) n.º XXXX de /Fevereiro/2020, estou ciente que foi definido um limite de teto financeiro via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para minha unidade, enquanto executora, para realização dos procedimentos definidos em Projeto de Estratégia de Cirurgias Eletivas da Região de Saúde XXXXXXX, e serão transferidos via Fundo a Fundo para a conta do Município/Região demandante, cujo repasse está diretamente atrelado à execução do projeto na apresentação das produções do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou do Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), juntamente com Planilha de Prestação de Contas (contida no Anexo IV desta Resolução), contendo todos os procedimentos realizados à medida que for fechada a competência dos referidos sistemas, respeitando o prazo de execução desta Resolução. Tenho ciência também, e estou de acordo, que qualquer quantidade de procedimento que exceder o teto financeiro disponibilizado através da Resolução CIB n.º XXXX de XX/Fevereiro/2020 para minha unidade, enquanto executora, não haverá ressarcimento, em hipótese alguma, pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e/ou Ministério da Saúde. As produções excedentes contarão apenas como **série histórica** da unidade executora. Estou ciente de que devo realizar apenas os procedimentos pactuados e até a competência dezembro de 2021. Por ser verdade, assino a presente declaração.

Município,      /      /     

Assinatura/carimbo do gestor

*Marco Antonio Norberto Felipe*  
Presidente do COSEMS/MT





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT  
ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

CARTA DE NÃO ADESÃO  
(CARTA EM PAPEL TIMBRADO)

CARTA DE NÃO ADESÃO

Eu, NOME DO GESTOR, portador da carteira de identidade nº 0000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, CPF 000.000.000-00, na condição de diretor (a) legal do Escritório Regional de Saúde XXXXX XXXXXXXX, conforme a Portaria nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, que Prorroga a Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso (CIB/MT) n.º XXXX de /Fevereiro/2021, estou ciente de que foi disponibilizado o valor de R\$ XXXXXXXX (ESCREVER O VALOR POR EXTENSO) para a realização de Cirurgias Eletivas a Região de Saúde XXXXXX, sob minha responsabilidade.

E por não aderir a essa etapa do projeto, assinamos esta Carta de Não Adesão por entender que os valores destinados à Região de Saúde XXXXXX poderão ser remanejados para outra Região de Saúde, de forma a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, contemplados por este projeto.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração, juntamente com os representantes dos municípios de abrangência.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/carimbo do gestor

Assinatura/carimbo do gestor

Assinatura/carimbo do gestor

Assinatura/carimbo do gestor

Assinatura/carimbo do gestor

*Marco Antonio Norberto Felipe*  
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE – CIB/MT

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

LOGOMARCA E DADOS DO MUNICÍPIO

Relação de Pacientes contemplados com CIRURGIAS ELETIVAS no mês de \_\_\_\_\_ de 2021

Conforme Portaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e/ou Resolução CIB \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

Responsável pela digitação: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

| Qt d.       | Nome do Paciente | CNS do Paciente | Número AIH Eletiva | Data da Cirurgia | Procedência do Paciente | Cód. Procedimento | Nome Procedimento | Valor Procedimento (*) |
|-------------|------------------|-----------------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|
| 1           |                  |                 |                    |                  |                         |                   |                   |                        |
| 2           |                  |                 |                    |                  |                         |                   |                   |                        |
| VALOR TOTAL |                  |                 |                    |                  |                         |                   |                   |                        |

Planilha atualizada em 20/05/2019 - COPISS/SPCA/SES/MT

(\*) De acordo com a tabela SIGTAP, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp>

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL NO  
MUNICÍPIO

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL NO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

*Marco Antonio Florentino Felipe*  
Presidente do COSEMS/MT

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: [secibmt@ses.mt.gov.br](mailto:secibmt@ses.mt.gov.br)





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE – CIB/MT

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021  
PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

LOGOMARCA E DADOS DO MUNICÍPIO

Relação de Pacientes atendidos com PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ELEATIVOS no mês de \_\_\_\_\_ de 2021  
Conforme Portaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e/ou Resolução CIB \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_ CNES: \_\_\_\_\_  
Responsável pela digitação: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS REALIZADOS

| Qtd.        | Nome do Paciente | CNS do Paciente | Número APAC | Data do Procedimento | Procedência do Paciente | Cód. Procedimento | Nome Procedimento | Valor Procedimento (*) | Valor Total da APA C | Obs |
|-------------|------------------|-----------------|-------------|----------------------|-------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|----------------------|-----|
| 1           |                  |                 |             |                      |                         |                   |                   |                        |                      |     |
| 2           |                  |                 |             |                      |                         |                   |                   |                        |                      |     |
| VALOR TOTAL |                  |                 |             |                      |                         |                   |                   |                        |                      |     |

Planilha atualizada em 20/05/2019 -

COPISS/SPCA/SES/MT

(\*) De acordo com a tabela SIGTAP, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inficio.jsp>

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL NO  
MUNICÍPIO

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL NO ESCRITÓRIO  
REGIONAL DE SAÚDE

*Marco Antonio Nobre Felipe*  
Presidente do COSENG

Centro Político Administrativo, Bloco-05, CEP-78.050-970, Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: [secibmt@ses.mt.gov.br](mailto:secibmt@ses.mt.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2021 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 228  
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

## PORTARIA Nº 603, DE 25 DE MAIO DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação CIB/MT nº 65, de 07 de maio de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Mato Grosso, no exercício de 2021, constante no NUP/SEI 25000.077169/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Mato Grosso, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SERGIO YOSHIMASA OKANE**

### ANEXO

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO          | GESTÃO    | VALOR            |
|----|--------|--------------------|-----------|------------------|
| MT | 510000 | MATO GROSSO        | ESTADUAL  | R\$ 1.154.850,95 |
| MT | 510020 | ÁGUA BOA           | MUNICIPAL | R\$ 163.738,26   |
| MT | 510025 | ALTA FLORESTA      | MUNICIPAL | R\$ 179.721,62   |
| MT | 510030 | ALTO ARAGUAIA      | MUNICIPAL | R\$ 31.685,47    |
| MT | 510060 | ALTO TAQUARI       | MUNICIPAL | R\$ 17.993,93    |
| MT | 510250 | CÁCERES            | MUNICIPAL | R\$ 255.664,80   |
| MT | 510267 | CAMPO VERDE        | MUNICIPAL | R\$ 73.245,26    |
| MT | 510320 | COLÍDER            | MUNICIPAL | R\$ 114.441,33   |
| MT | 510335 | CONFRESA           | MUNICIPAL | R\$ 151.130,38   |
| MT | 510340 | CUIABÁ             | MUNICIPAL | R\$ 1.205.568,28 |
| MT | 510350 | DIAMANTINO         | MUNICIPAL | R\$ 168.484,78   |
| MT | 510460 | ITIQUEIRA          | MUNICIPAL | R\$ 83.627,16    |
| MT | 510480 | JACIARA            | MUNICIPAL | R\$ 54.059,77    |
| MT | 510510 | JUARA              | MUNICIPAL | R\$ 89.505,60    |
| MT | 510622 | NOVA MUTUM         | MUNICIPAL | R\$ 721.749,50   |
| MT | 510625 | NOVA XAVANTINA     | MUNICIPAL | R\$ 96.979,92    |
| MT | 510630 | PARANATINGA        | MUNICIPAL | R\$ 37.462,36    |
| MT | 510642 | PEIXOTO DE AZEVEDO | MUNICIPAL | R\$ 176.696,40   |



|       |        |                       |           |                  |
|-------|--------|-----------------------|-----------|------------------|
| MT    | 510700 | POXORÉO               | MUNICIPAL | R\$ 26.982,66    |
| MT    | 510704 | PRIMAVERA DO LESTE    | MUNICIPAL | R\$ 102.622,80   |
| MT    | 510760 | RONDONÓPOLIS          | MUNICIPAL | R\$ 243.825,60   |
| MT    | 510785 | SÃO FELIX DO ARAGUAIA | MUNICIPAL | R\$ 41.461,88    |
| MT    | 510795 | TANGARÁ DA SERRA      | MUNICIPAL | R\$ 413.577,60   |
| MT    | 510840 | VÁRZEA GRANDE         | MUNICIPAL | R\$ 198.301,20   |
| TOTAL |        |                       |           | R\$ 5.803.377,51 |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.